



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PINDARÉ-MIRIM – MA  
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.  
CNPJ: 06.189.344/0001-77



Memorando Interno  
Pindaré Mirim - MA, 01 de fevereiro de 2021.

Senhor Secretário,

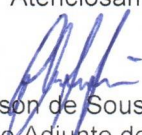
Informamos a vossa senhoria que realizamos reunião, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim/MA, sediada na Avenida Elias Haikel, S/N – Cep: 65.370-000, com a presença de secretários e diretores de departamentos, a qual teve como pauta principal a realização de planejamento e elaboração da planilha contendo a descrição e quantificação dos serviços necessários para o desenvolvimento das atividades precípua exercidas por esta administração pública municipal durante o exercício financeiro de 2021.

Venho por meio desta que a Vossa Senhoria possa tomar as providências necessárias para a abertura de processo de **INIXIGIBILIDADE** para contratação do órgão **SEBRAE -MA inscrita no CNPJ sob o nº 06.053.847/0001-10**, obedecendo aos rigores da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A celebração do convenio com o SEBRAE –MA, para execução do Programa Cidade Empreendedora, devido fato de ser de fundamental importância para desenvolvimento das atividades desta Administração Pública Municipal, necessitando da contratação do convenio para fomento das atividades a serem desenvolvidas, fazendo-se de extrema necessidade para atender o desenvolvimento das atividades essenciais para Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA.

A referida contratação se justifica pela necessidade de orientação na contratação de empresa para prestação de serviços na assessoria e consultoria em licitação, objetivando o aperfeiçoamento e o uso das legislações que regem a realização de procedimentos de contratação se faz a necessidade de contratação de empresa especializada na assessoria e consultoria jurídica em licitação para elaboração de editais e procedimentos da área. Sendo assim, solicitamos a **celebração do convenio com o SEBRAE –MA, para execução do Programa Cidade Empreendedora**, através de inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25 inciso II da Lei nº 8.666/93, e com atualização através da Lei nº 14.039/2020, de 17 de agosto de 2020. Diante de exposto, verifica-se que a solicitação de contratação de empresa de notória especialização atende a todos os procedimentos formais exigidos pela Administração Pública, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações, sugerimos a Inexigibilidade de Licitação para o objeto em epígrafe

Atenciosamente,

  
Edson de Sousa Pereira  
Secretário Adjunto de Administração  
Portaria 026/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PINDARÉ-MIRIM – MA  
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.  
CNPJ: 06.189.344/0001-77

Folha nº 03  
Proc. nº 2021.04-14908



ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT/MESES
1	celebração do convenio com o SEBRAE –MA, para execução do Programa Cidade Empreendedora	Meses	12